#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### Gabinete do Deputado Federal Capitão Alberto Neto – PL/AM

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

### **EMENDA DE PLENÁRIO**

Inclua-se o seguinte dispositivo ao substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

- "Art. 450-A. O Estado do Amazonas poderá instituir contribuição de contrapartida semelhante àquelas existentes em 31 de dezembro de 2023, desde que destinadas ao financiamento do ensino superior, ao fomento da micro, pequena e média empresa e da interiorização do desenvolvimento, conforme previsão do caput do art. 92-B do ADCT da Constituição Federal, devendo observar que:
- I o percentual da contrapartida prevista no caput será de 1,5% (um ponto e meio percentual), calculado sobre o faturamento das indústrias incentivadas;
- II a contrapartida a que se refere o caput será cobrada a partir do ano de 2033, quando do fim da transição prevista nos arts. 124 a 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III no ano de 2033, a cobrança da contrapartida prevista no caput será equivalente a 10% (dez por cento) do percentual previsto no Inciso I, ficando o complemento de 90% (noventa por cento) à cargo da recomposição prevista no art. 131, §1º, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV de 2034 a 2077, o percentual da cobrança da contrapartida prevista no caput será acrescido à razão de 1/45 (um quarenta e cinco avos) por ano ao percentual aplicado no







#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### Gabinete do Deputado Federal Capitão Alberto Neto – PL/AM

ano de 2033, ficando o complemento à cargo da recomposição prevista no art. 131, §1º, III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. "

## **JUSTIFICAÇÃO**

Uma das externalidades mais positivas do modelo Zona Franca de Manaus é a instituição de contrapartidas à fruição dos benefícios fiscais.

A Universidade do Estado do Amazonas é o maior exemplo do sucesso desse mecanismo, tendo se tornada um dos mais vetores de desenvolvimento social, estando presente em cada um dos municípios amazonenses, sendo a maior universidade multicampi do país. Ocorre que tais mecanismos são vinculados ao ICMS e com ele se exaurem.

Em reconhecimento do valor deste mecanismo como vetor de desenvolvimento que o art. 92-B previu: 'Art. 92-B. As leis instituidoras dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal estabelecerão os mecanismos necessários, com ou sem contrapartidas, para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus pelos arts. 40 e 92-A e às áreas de livre comércio existentes em 31 de maio de 2023, nos níveis estabelecidos pela legislação relativa aos tributos extintos a que se referem os arts. 126 a 129, todos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias'.

Com este permissivo constitucional é que entendemos ser de máxima relevância a recriação de novas contrapartidas no âmbito da reforma que ora se implanta

Por fim, considero a proposta à lei complementar do IBS e da CBS fundamental para manter a competitividade da Zona Franca de Manaus e garantir a arrecadação e a sobrevivência do Estado do Amazonas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.







## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Capitão Alberto Neto – PL/AM

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2024.

Deputado Capitão Alberto Neto PL/AM





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247070585200, nesta ordem:

- 1 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM) LÍDER do PL
- 2 Dep. Sidney Leite (PSD/AM) LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

